

4
8
[Handwritten signatures]

CONTRATO DE PATROCÍNIO

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezassete, nesta cidade de Lisboa, no edifício da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, sito no Largo Trindade Coelho, com intervenção da Secretária-Geral Adjunta da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, Irene Nunes Barata, por subdelegação de competências da Secretária-Geral, Maria José Coutinho Portela Cabral de Almeida, nos termos do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 38.º dos respetivos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 235/2008, de 3 de dezembro, é celebrado o presente contrato no qual são Outorgantes:-----

– **SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa n.º 500 745 471, adiante designada por Primeira Outorgante ou SCML, neste ato representada pela Diretora da Direção de Comunicação e Marketing, Maria João Lopes Alegre Azevedo Paulo Balas Matos, conforme deliberação n.º 920/2017, da sessão ordinária da Mesa da SCML de 24 de agosto, pessoa cuja identidade, qualidade e poderes para o ato são do meu conhecimento pessoal; -----

E -----

– **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DESPORTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**, pessoa coletiva de direito privado n.º 502 513 934, com sede na Rua Presidente Samora Machel, Lote 7, R/c, Loja Direita, 2620-061 Olival de Basto, adiante também designada por FPDD ou Segunda Outorgante, neste ato representada pelo Presidente da Federação, Mário Jorge Ribeiro Lopes, portador do cartão de cidadão n.º 10925520 8 ZY6, válido até 02/09/2019 e pela Vice-Presidente da Direção, Cristina Isabel Marques da Silva, portadora do cartão de cidadão n.º 06557232 7 ZY4, válido até 12/02/2022, ambos com domicílio profissional na sede da sua

Handwritten initials and signatures in the top right corner, including "CH" and a signature.

representada, pessoas cujas identidades, qualidades e poderes para o ato foram por mim verificados em face da documentação apresentada. -----

Considerando que: -----

1. A FPDD é uma federação multidesportiva, dotada de utilidade pública desportiva, constituída sob a forma de Associação sem fins lucrativos, que prossegue a nível nacional o desenvolvimento da prática cumulativa de diversas modalidades desportivas para pessoas com deficiência, em articulação com Associações Nacionais (ANDD's), suas filiadas, designadamente: ANDDVIS (Associação Nacional de Desporto para Deficientes Visuais), ANDDI-PORTUGAL (Associação Nacional do Desporto para o Desenvolvimento Intelectual), LPDS (Liga Portuguesa do Desporto para Surdos) e PC-AND (paralisia Cerebral Associação Nacional de Desporto). Refira-se, ainda, a Associação de Atletas Portadores de Deficiência (AAPD) que é Associado Extraordinário; -----
2. Desde a sua fundação, a 7 de dezembro de 1988, que a FPDD é responsável pela preparação e coordenação da representação nacional em eventos desportivos internacionais, tendo Portugal estado representado, sem interregno, em todas as Missões Paralímpicas desde 1992 até 2008 e, ainda, nas seleções nacionais em diferentes Campeonatos do Mundo e da Europa até hoje realizados; -----
3. A FPDD tem como missão prosseguir diversos objetivos, de entre os quais se destacam, entre outros, designadamente, promover as modalidades desportivas existentes, divulgar novas modalidades, captar e fidelizar novos praticantes, fomentar a prática desportiva para cidadãos com deficiência, tornar a prática desportiva parte integrante dos programas de apoio à vida ativa, combater a tendência crescente

4
85
[Handwritten signature]

para a obesidade e o sedentarismo, combater a exclusão social e promover a integração social dos cidadãos com deficiência; -----

4. A FPDD possui, atualmente, 4 (quatro) grandes projetos:-----

a) “+ **Desporto ≠**” – visa o aumento da oferta desportiva, designadamente, a implementação das modalidades específicas Polybat e Râguebi em cadeira de rodas, dando resposta a praticantes que apresentam um maior comprometimento funcional ao nível motor de natureza congénita ou adquirida;-----

b) “**Desporto com Bicas é Inclusão**” – dá continuidade ao projeto “Bicas na Escola” que vigorou em 2015 e 2016; em 2017 a FPDD deu início ao “Desporto com Bicas é Inclusão”, que visa incrementar a sensibilização, formação e demonstração de diversas modalidades desportivas específicas e adaptadas, bem como a promoção da consciencialização para a melhoria das condições de vida, numa perspetiva de integração de crianças e jovens com deficiência e incapacidade; -----

c) “**Resport**” – Este projeto está enquadrado no Programa “Erasmus +” da Comissão Europeia e visa a reabilitação das pessoas com necessidades especiais através do desporto, tendo como parceiras entidades públicas e instituições privadas da Eslovénia (que lidera), Croácia, França, Hungria, Irlanda, Itália e Turquia;-----

d) “**Conhecer mais para incluir melhor**” – tem como objetivo a continuidade da produção da Revista Científica semestral da FPDD – já com três números publicados com diversos artigos científicos em várias áreas – bem como a sua promoção e divulgação em instituições do Ensino Superior, Federações desportivas, Clubes e todos os agentes desportivos; -----

5. O apoio prestado através do presente contrato vai, sobretudo, centrar-se no apoio ao Projeto “+ **Desporto ≠**” que visa o aumento da oferta

Handwritten initials and signatures in the top right corner, including 'LH', 'AJ', and a large signature.

desportiva, designadamente a implementação das modalidades de **Polybat e Râguebi em cadeira de rodas**; -----

6. A SCML, através do seu Departamento de Jogos, constitui uma referência da sociedade portuguesa, prosseguindo os seus fins estatutários no âmbito da sua atuação secular em prol da comunidade; -
7. A SCML, através do seu Departamento de Jogos, vai associar-se à FPDD contribuindo para a promoção do desporto para todos, bem como da coesão e integração sociais; -----
8. A SCML, através do seu Departamento de Jogos, vai associar-se à FPDD contribuindo, dessa forma, para o desenvolvimento e expansão do Desporto em geral e, igualmente, nos equipamentos e serviços que tem sob a sua responsabilidade, promovendo o desporto para pessoas com deficiência em particular, bem como para a formação e inclusão sociais; -----
9. Com o presente contrato a SCML e a FPDD promovem a valorização do esforço e do mérito desportivo, bem como a promoção do desporto enquanto motor de coesão social e de estilos de vida saudáveis, que constituem objetivos meritórios e vão ao encontro dos valores que as instituições defendem, e que são visíveis no tipo de projetos a que se associa a marca Jogos Santa Casa (JSC).-----

Nesse sentido as Partes celebram entre si, livremente e de boa-fé, o presente contrato de patrocínio, o qual rege-se, para além das disposições legais que lhe forem aplicáveis, pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira

Patrocínio

O presente contrato tem por objeto a regulamentação dos termos e das condições do patrocínio a conceder pela SCML à FPDD, pelo qual a Primeira Outorgante se constitui Patrocinador Principal da Segunda, designadamente, através do “*Naming*” de todas as iniciativas de Polybat e Râguebi em cadeira de rodas. -----

Cláusula Segunda

Contrapartidas do patrocínio

No âmbito do patrocínio referido na cláusula primeira, são conferidas à SCML as seguintes contrapartidas:-----

1. **DESIGNAÇÃO/DIREITOS DE NOMENCLATURA:** -----
 - a) Patrocinador Principal da Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência; -----
 - b) *Naming* de todas as iniciativas de Polybat e Râguebi em cadeira de rodas.-----
2. **ATIVAÇÃO:** -----
 - a) Possibilidade de realização de ações de promoção de marca nos eventos da FPDD (estágios, provas, ações de formação, *workshops* e outras); -----
 - b) Possibilidade de colocação de stand do patrocinador nos recintos dos eventos organizados ou co-organizados pela FPDD (em função da disponibilidade – a acordar entre ambas as partes);-----
 - c) Disponibilização de espaço na zona VIP dos eventos para ativação, caso se aplique; -----
 - d) Distribuição de produtos de *merchandising* e *sampling* nas provas/eventos;-----
 - e) É da responsabilidade da FPDD a manutenção e reparação de todos os suportes publicitários que lhe são entregues; -----

Handwritten initials and signatures in the top right corner, including "Lh", "CP", and a large signature.

- f) É da responsabilidade da FPDD o transporte, a montagem e a desmontagem de todos os materiais dos JSC que lhes são entregues; -----
- g) A FPDD será parceira da SCML no Programa de Desenvolvimento do Desporto nos Equipamentos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa; -----
- h) A FPDD deverá desenvolver algumas ações regulares (-) privilegiem dirigidas aos utentes e/ou colaboradores da SCML, envolvendo a experimentação e prática de algumas modalidades. ---

3. **BRANDING E PUBLICIDADE** -----

- a) Inserção de logótipo, com dimensão superior aos outros patrocinadores e/ou em local de destaque dos outros patrocinadores em todos os suportes de comunicação; -----
- b) Inserção de logótipo nos materiais técnicos dos eventos (ex: pórtico, meta, etc.);-----
- c) Colocação de lonas, *toblerones*, *Roll ups* e *Flybanners* nos locais das provas e outras iniciativas no âmbito do “+ Desporto ≠” (material disponibilizado pelos JSC);-----
- d) Possibilidade de colocação de insufláveis nos locais dos eventos/provas organizadas (ou co-organizadas pela Federação, em função da disponibilidade – a acordar entre ambas as partes);-----
- e) Inserção de logótipo em exclusividade no novo vestuário institucional da FPDD, designadamente, calças de fato de treino, calções de representação, *sweat-shirt* com capuz e polos;-----
- f) Inserção de logótipo integrado na viatura da FPDD (duas portas laterais);-----
- g) Inclusão de uma página de publicidade dos JSC em cada número da Revista Científica;-----
- h) Realização de Conferência de Imprensa de anúncio da parceria;-----
- i) Possibilidade de Inserção de depoimento de representante institucional da SCML em cada número da Revista Científica;-----
- j) Inserção de logótipo JSC na contracapa da Revista Científica.-----

Handwritten initials and signatures in the top right corner of the page.

4. **CONTRAPARTIDAS DE MEDIA** -----

Inserção de logótipo nos *spots* televisivos promocionais das provas/eventos organizados pela FPDD ou em conjunto com a SCML, caso se aplique.-----

5. **CONTRAPARTIDAS DE COMUNICAÇÃO** -----

- a) Inserção de logótipo e/ou menção ao patrocínio em todos os programas de televisão ou peças jornalísticas que foquem o trabalho da FPDD ou em conjunto com a SCML, caso se aplique;-----
- b) Inserção de logótipo integrado no sítio da FPDD na internet com ligação para o portal JSC;-----
- c) *Banner* no sítio da FPDD na internet com ligação para o portal JSC; -
- d) Inserção de logótipo integrado nas redes sociais da FPDD e colocação de *banner* JSC na Imagem de Capa;-----
- e) Inserção de logótipo em todos os suportes de comunicação das provas/eventos organizados pela FPDD;-----
- f) Tornar visível o logótipo JSC em, pelo menos, 75 % (setenta e cinco por cento) das fotos utilizadas nas redes sociais;-----
- g) Inserção de logótipo integrado nas comunicações à imprensa;-----
- h) Inserção de logótipo integrado nas brochuras e cartazes;-----
- i) Inserção de logótipo integrado no estacionamento da FPDD;-----
- j) Inserção de logótipo no *backdrop* oficial da FPDD que está presente em todas as competições organizadas por esta, com um mínimo de mancha superior aos restantes patrocinadores, caso a FPDD dele disponha ou venha a dispor;-----
- k) Possibilidade de utilização de imagens, fotografias e filmes cedidos pela FPDD em todas as formas de comunicação dos JSC;-----
- l) Possibilidade de realização de Conferência de Imprensa de anúncio da renovação de parceria;-----
- m) Possibilidade de utilização de atletas e técnicos e/ou imagens em ações sociais e de solidariedade a realizar pelos JSC, de acordo com a disponibilidade do calendário e programação desportiva dos atletas e/ou técnicos;-----

Handwritten initials and signatures in the top right corner of the page.

- n) Aquisição de vestuário para os recursos humanos afetos à FPDD, com inserção de logotipo dos JSC em destaque, designadamente, 10 (dez) calças de treino, 8 (oito) calções de representação, 15 (quinze) *sweat shirts* com capuz e 20 (vinte) polos;-----
- o) Aquisição de vestuário para participantes em ações de formação, com inserção de logotipo dos JSC em destaque, designadamente, 300 (trezentos) *t-shirts* brancas de manga curta. -----

6. CONTRAPARTIDAS DE ESTUDO DE RETORNO INVESTIMENTO -----

- a) Aquisição de material e equipamentos para fomento da prática do Polybat e do Râguebi em cadeira de rodas, designadamente, 10 (dez) kit's para prática do Polybat (sendo cada kit constituído por 8 (oito) separadores, 24 (vinte e quatro) presas, 2 (duas) raquetas e 2 (duas) bolas), 20 (vinte) bolas de voleibol e 16 (dezasseis) autocolantes em vinil com logótipo JSC para proteção dos raios das cadeiras de rodas;-----
- b) Utilização de logótipo da FPDD em comunicações JSC, com autorização prévia da FPDD.-----

7. CONTRAPARTIDAS DE EXCLUSIVIDADE NO SETOR -----

- a) A FPDD compromete-se a enviar, no final do contrato, o Relatório de Retorno do Investimento;-----
- b) A FPDD compromete-se a enviar *clipping* de cada evento até dois dias após o mesmo;-----

8. EXCLUSIVIDADE: -----

- a) Total exclusividade no setor de Apostas e Jogo.-----

9. RESPONSABILIDADES -----

- a) Cabe à FPDD solicitar aos JSC a aprovação final de todas as maquetes em que a marca JSC ou qualquer outro logótipo surjam associados aos produtos;-----
- b) Cabe à FPDD enviar o calendário atualizado de cada evento/prova, com menção à data, hora e discriminar o tipo de prova (ex. prova Premium, Nacional, Internacional, escalão, etc...);-----

Handwritten initials and signatures in the top right corner.

- c) Cabe à FPDD cumprir e fazer cumprir o Código da Publicidade, nomeadamente a cláusula 21.^a referente à publicidade ao jogo;-----
- d) Cabe à FPDD informar, atempadamente, da transmissão de evento em televisão (data, hora e canal).-----

Cláusula Terceira

Prazo de vigência

O presente contrato tem efeitos a partir da data da sua outorga, vigora pelo período de 12 (doze) meses e termina com a entrega do Relatório de Retorno do Investimento, no final do contrato até 30 (trinta) dias após a entrega do mesmo, sem prejuízo das obrigações e dos demais deveres assumidos pelo presente contrato e que hajam de subsistir para a Primeira e Segunda Outorgante para além dele.-----

Cláusula Quarta

Alterações contratuais

Este contrato constitui a formalização do conjunto de termos e condições que as partes contraentes acordaram no que respeita ao patrocínio visado, o qual não pode ser alterado ou modificado senão por acordo escrito outorgado pelas Partes, na forma de adenda ao mesmo.-----

Cláusula Quinta

Contrapartida financeira

- 1. Como contrapartida decorrente da celebração do presente contrato e na qualidade de patrocinador, a SCML concede uma contrapartida financeira à FPDD no montante de € 36.000,00 (trinta e seis mil euros), dos quais € 30.000,00 (trinta mil euros) referem-se ao patrocínio e € 6.000,00 (seis mil euros) a custos de ativação.-----
- 2. Aos valores referidos acresce o IVA à taxa legal em vigor.-----
- 3. O pagamento do preço referido no número anterior será efetuado do seguinte modo:-----
 - a) 50 % (cinquenta por cento) com a outorga do contrato;-----

- b) 25 % (vinte e cinco por cento), 6 (seis) meses após a assinatura do contrato;-----
 - c) 25 % (vinte e cinco por cento) no final do contrato até 30 (trinta) dias após a entrega do Relatório de Retorno de Investimento.-----
4. O valor convencionado é disponibilizado na sequência da apresentação das faturas referentes aos pagamentos previstos no número anterior, mediante transferência bancária para a conta com o IBAN PT50 0033 0000 0109 1471 589 79, titulada pela Segunda Outorgante, junto da agência Loures Negócios do Banco Millennium BCP.-----

Cláusula Sexta

Incumprimento e resolução de conflitos

- 1. As Partes obrigam-se a cumprir as obrigações para si decorrentes deste contrato.-----
- 2. O incumprimento pela entidade patrocinada das obrigações do presente contrato que determinam a atribuição do patrocínio, que não seja corrigido no prazo de 15 (quinze) dias ou inferior se tal se revelar necessário para cumprimento das contrapartidas acordadas, após interpelação escrita da Primeira Outorgante nesse sentido, implica a suspensão de quaisquer pagamentos e a devolução pela Segunda Outorgante do(s) pagamento(s) já recebido(s), a que acrescem juros compensatórios calculados à taxa legal em vigor, contados desde a data do pagamento efetuado e até ao prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de receção da notificação da resolução.-----
- 3. A parte faltosa responde, nos termos gerais de direito, pelos danos e prejuízos causados a quaisquer terceiros e/ou à parte não faltosa. -----

Cláusula Sétima

Confidencialidade

- 1. As Partes, no âmbito deste contrato, caso tenham acesso a um conjunto de informações confidenciais, comprometem-se, desde já, a:-----

- a) Manter como confidenciais as suas próprias informações dessa natureza;-----
- b) Restringir a divulgação das informações confidenciais unicamente aos trabalhadores e colaboradores para quem a prestação dessa informação seja essencial para o cumprimento do presente contrato;-----
- 2. As informações confidenciais incluem toda a informação escrita ou verbal fornecida por uma parte à outra abrangendo, entre outros, o conteúdo do presente contrato, montantes a pagar ao longo da sua execução, projetos de propaganda e promoção.-----
- 3. A obrigatoriedade de manter uma obrigação confidencial cessa: -----
 - a) Quando a parte recetora da informação for obrigada a divulgá-la por qualquer ordem judicial ou administrativa, desde que emitida por órgão competente, caso em que, se possível, deverá prevenir a outra da ocorrência; -----
 - b) Quando, em virtude do presente contrato ou do acordo das partes, a parte recetora da informação deva publicar a informação. -----
- 4. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato por qualquer motivo.-----

Cláusula Oitava

Comunicações e notificações

- 1. Todas as notificações e comunicações decorrentes do presente contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta, fax e/ou correio eletrónico para os seguintes contactos:-----
 - a) Santa Casa da Misericórdia de Lisboa – Departamento de Jogos. -----
 - A/C: Diretor Administrativo -----
 - Morada: Avenida da Liberdade, n.º 194, 1269-275 Lisboa -----
 - Telefone: 21 323 03 00 -----
 - Fax: 21 321 04 85 -----
 - Endereço eletrónico: secretariado.comex@jogossantacasa.pt -----
 - b) Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência -----
 - A/C: Diretor Técnico Nacional -----

Morada: Rua Presidente Samora Machel, Lote 7, R/c, Loja Direita, 2620-061 Olival de Basto.-----

Telefones: 21 937 99 50 / 93 237 99 56 -----

Fax: 21 937 99 59 -----

Endereço eletrónico: dtnacional@fpdd.org-----

2. As comunicações efetuadas considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou no terceiro dia útil a contar do seu envio. -----

Cláusula Nona

Foro competente

Para a resolução de qualquer litígio emergente de questões de validade, interpretação, integração, execução e cumprimento do estabelecido no presente contrato será resolvido pelo Foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Pela deliberação n.º 177/2017, da sessão ordinária da Mesa da SCML de 2 de março, foi autorizado o patrocínio à Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas Deficientes, inserido no Plano Global de Patrocínios e Ativações Jogos Santa Casa 2017 e pela deliberação n.º 920/2017, da sessão ordinária da Mesa da SCML de 24 de agosto, foi aprovada a minuta do presente contrato. -----

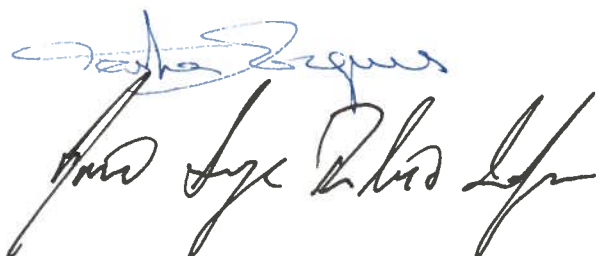
O presente contrato está escrito em 13 (treze) folhas, sendo todas rubricadas, à exceção da última, por conter as assinaturas, e é feito em 2 (dois) exemplares, ficando um na posse da Segunda Outorgante e outro na posse da SCML. -----

De tudo foi testemunha José Pedro Monteiro Redinha, que presta serviço na SCML, pessoa cuja identidade é do meu conhecimento pessoal, que vai assinar este contrato, juntamente comigo, Irene Nunes Barata. -----

A PRIMEIRA OUTORGANTE



A SEGUNDA OUTORGANTE



A TESTEMUNHA



A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DA MISERICÓRDIA

